



Coronavírus – COVID 19 - Medidas extraordinárias e temporárias de apoio às empresas

Foi publicado, no passado dia 13 de Março, a [Resolução do Conselho de Ministros nº10-A/2020](#), a qual estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19, e, no dia 15 de Março de 2020, a [Portaria nº 71-A/2020](#), que define e regulamenta os termos e condições de atribuição de tais apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação das situações de crise empresarial.

Neste sentido, foi estabelecido um conjunto de medidas extraordinárias de apoio imediato às empresas relacionadas com a situação do novo COVID 19, das quais se destacam as seguintes:

Apoios extraordinários às empresas relativas à situação de epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19

- Liquidação dos incentivos financeiros no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados pelas empresas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários;
- Elegibilidade para reembolso das despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização;
- Diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional ("QREN") ou do Portugal 2020, sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias. Esta medida é aplicada a empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores à apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior;
- Poderão ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados, no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020, os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas;
- Reforço da linha de crédito no valor de Euro 200 milhões para apoio à tesouraria das empresas;
- Reforço dos seguros de crédito à exportação com garantias do Estado, no âmbito do apoio à diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia, designadamente por via dos seguintes aumentos:
 - Linha de seguro de crédito com garantias do Estado para os setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes: aumento de Euro 100 milhões, totalizando Euro 200 milhões;
 - Linha de seguro de caução para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado: aumento de Euro 100 milhões, totalizando Euro 200 milhões;
 - Linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo: aumento de Euro 50 milhões, totalizando Euro 300 milhões.
- Criação de um apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), acrescida do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis, quando vinculados a empresas, cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo COVID-19. Este apoio é exclusivo para as empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, tendo a duração de um mês;
- Criação de um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e que visa apoiar as empresas que, tendo sido encerradas por autoridade de saúde em face da situação de crise empresarial em consequência do surto de COVID-19 ou que tenham sido abrangidas pelo apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, já não estando constrangidas na sua capacidade de laboração, carecem de um apoio, na primeira fase de normalização, de modo a prevenir o risco de desemprego e a manutenção dos postos de trabalho. Este apoio terá uma duração prevista de um mês e tem como limite máximo, por trabalhador, uma RMMG.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.